

*Modifica em parte a Consolidação do Código de Obras «Arthur Saboya», afim de harmonizar as suas disposições com as do Código Sanitário do Estado e Regulamento da Repartição de Aguas e Exgotos da Capital.*

O Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo paragrafo 4.º, do art. 11.º, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

*Decreta:*

Art. 1.º — Ficam introduzidas as seguintes modificações na Consolidação do Código de Obras «Arthur Saboya», aprovada pelo Ato n. 663, de 1934, afim de harmonizar as suas disposições com as do Código Sanitário do Estado e Regulamento da Repartição de Aguas e Exgotos da Capital:

1.º — No art. 288, onde se diz: «na zona suburbana e rural», diga-se: «na zona rural».

2.º — No art. 202 fica acrescentada a seguinte alínea: «c» — quando não fôr possível assegurar uma boa ventilação por meio de aberturas, far-se-á a renovação do ar por tubo ventilador, que se elevará a uma altura de 50 centímetros, no minimo, sobre os telhados.

3.º — Ao art. 200 fica acrescentado o seguinte: «Paragrafo 2.º — Quando nos porões não fôr possível ventilação natural, será permitida a artificial, a juizo da Diretoria de Obras e Viação».

4.º — Fica assim modificado o paragrafo unico do art. 158: «As larguras minimas dos corredores são as indicadas no quadro seguinte:

Ângulos com a linha norte-sul	Larguras mínimas até 5,20 de alto	Acrescimento de largura para cada aumento de altura de 4 ms. ou fração
de 0 a 10	2,00 metros	20 centímetros
de 10 a 20	2,10 metros	25 centímetros
de 20 a 30	2,20 metros	30 centímetros
de 30 a 40	2,30 metros	35 centímetros
de 40 a 50	2,40 metros	40 centímetros
de 50 a 60	2,50 metros	70 centímetros
de 60 a 90	3,00 metros	1 metro

5.º — Fica suprimido o parágrafo único do artigo 160.

6.º — No art. 460, letra «l», onde se diz: «20 metros quadrados», diga-se: «25 metros quadrados com a largura mínima de 5 metros».

7.º — No art. 459, letra «d», onde se diz: «3 metros», diga-se «3 metros e meio».

Art. 2.º — As modificações a que se refere este Ato serão incluídas na publicação oficial, em folheto, já no prélo, ficando desse modo, incorporadas á Consolidação do Código de Obras «Arthur Saboya», aprovada pelo Ato n. 663, de 10 de agosto de 1934.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de dezembro de 1934, 381.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

*Fabio da S. Prado.*

O Diretor do Expediente,

*Alvaro Martins Ferreira.*